Informativo

PHMP.COM.BR | AGOSTO | 2022

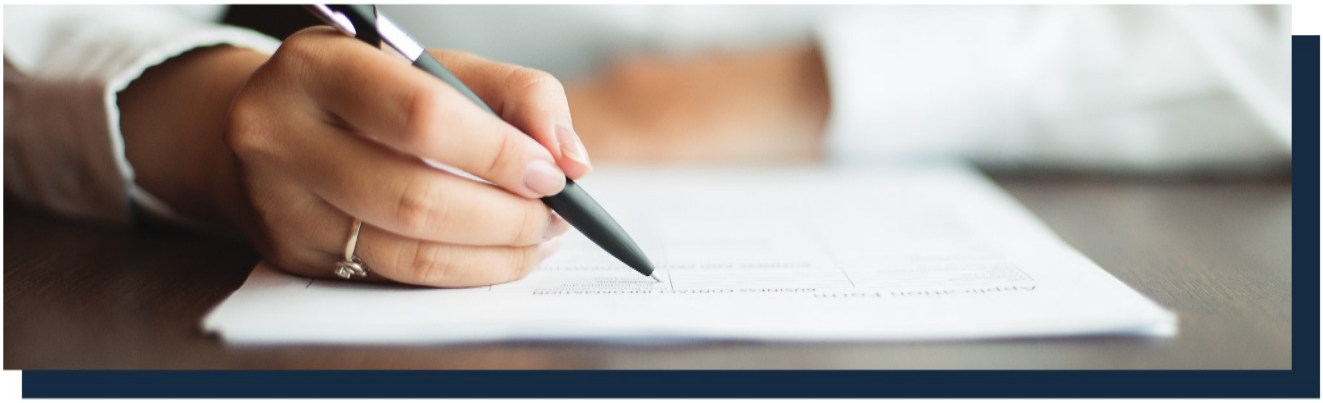

ALTERAÇÃO DE NOME AGORA PODE SER DIRETO NO CARTÓRIO

A alteração do nome de pessoas físicas agora pode ser realizada diretamente nos cartórios de todo país, sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário. A mudança oficializada com a publicação da Lei 14.382/2022 alterou os artigos 56 e 57 da Lei de Registros Públicos e dispensa a exigência de justificativa plausível para a modificação. Esta alteração pode ser requerida de forma extrajudicial apenas uma vez, sendo que sua desconstituição dependerá de sentença judicial. Finalizado o procedimento de alteração, o ofício de registro civil de pessoas naturais no qual se processou a alteração, comunicará o ato oficialmente aos órgãos expedidores do documento de identidade, do CPF e do passaporte, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral, preferencialmente por meio eletrônico. Destacando que, havendo suspeita de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto à real intenção do requerente, o oficial de registro civil fundamentadamente recusará a alteração.

STJ RECONHECE QUE NÃO TEM VALIDADE FIANÇA PRESTADA POR EMPRESÁRIO SEM CONHECIMENTO DO CÔNJUGE

A 4ª Turma do STJ decidiu que a exigência da outorga uxória (anuência do cônjuge), permanece válida mesmo quando a fiança é prestada na condição de empresário e em favor da empresa. "Para o magistrado, a interpretação sistemática do instituto da fiança e de seus efeitos leva à conclusão de que a falta de autorização conjugal pode provocar a anulação do negócio por iniciativa do outro cônjuge, independentemente da qualidade de empresário do fiador, porque, embora possa prejudicar o dinamismo das relações comerciais, essa autorização é exigida pela legislação civil para proteger o patrimônio comum do casal."

PGFN VAI AVERBAR INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA NO RENAVAM

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional vai passar a encaminhar certidões de dívida ativa para a averbação na base de registro de automóveis – Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM). A medida é preventiva e evita alienações fraudulentas – prática de venda ou permuta de um bem a terceiro com o objetivo de se esquivar da execução fiscal – resultando em danos aos cofres públicos. Ainda, evita que terceiros de boa-fé se envolvam em eventual discussão judicial por ter adquirido o bem de um devedor da União, por não saber que aquele bem estava sujeito à penhora por execução fiscal.

NORMAS COLETIVAS EXPIRADAS SÓ PODEM SER MANTIDAS COM NOVA NEGOCIAÇÃO, DECIDE STF

O Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho que mantém a validade de direitos estabelecidos em cláusulas coletivas com prazo já expirado (Princípio da Ultratividade) até que seja firmado novo acordo ou nova convenção coletiva.

PHMP ADVOGADOS
PIAZERA · HERTEL · MANSKE · PACHER

WEBINAR

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A PARCELA CORRESPONDENTE À CORREÇÃO MONETÁRIA.

21.09.2022 I 8h30

Assista pelo nosso canal no YouTube ou Site: phmp.com.br I Evento gratuito